

**LEI Nº. 3.154/2013**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chavantes para o exercício de 2014.

OSMAR ANTUNES, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão do dia 09 de Dezembro de 2013 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Chavantes para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.950.300,00 (vinte e oito milhões novecentos e cinquenta mil e trezentos reais), compreendendo as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Como entidades da Administração Direta consideram-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Como entidade da Administração Indireta considera-se a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC.

Artigo 2º - As receitas serão arrecadadas na forma das legislações vigentes, observados os seguintes desdobramentos:

Receitas por Órgão	
Administração Direta	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	1.939.800,00
Receita Patrimonial	57.200,00
Receita de Serviços	70.600,00
Transferências Correntes	28.099.500,00
Outras Receitas Correntes	919.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	(3.996.800,00)
Soma Receitas Correntes	27.089.300,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	496.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Soma Receitas de Capital	506.000,00
Total Administração Direta	27.595.300,00
Administração Indireta	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	46.500,00
Receita Patrimonial	820,00
Receita de Serviços	1.085.520,00
Outras Receitas Correntes	222.160,00
Total Administração Indireta	1.355.000,00
Soma das Receitas dos Órgãos	28.950.300,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento por funções do Governo:



A) Por funções do Governo

Despesas por função do governo	
Legislativa	1.330.602,42
Judiciária	697.640,00
Administração	2.876.800,00
Assistência Social	2.111.875,00
Saúde	5.922.115,00
Trabalho	26.000,00
Educação	8.010.150,00
Cultura	477.060,00
Urbanismo	3.704.757,58
Saneamento	2.258.800,00
Gestão Ambiental	113.700,00
Desporto e Lazer	270.800,00
Encargos Sociais	850.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
Total	28.950.300,00

B) Por categoria econômica:

Categorias Econômicas	
Despesas	
Despesas Correntes	26.088.600,00
Despesas de Capital	2.861.700,00
Total	28.950.300,00

C) Por fonte de recursos:

Despesas por Fontes	
Tesouro	20.663.800,00
Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	5.855.000,00
Transferências e Convênios Federais Vinculados	2.431.500,00
Total	28.950.300,00



D) Por Órgão de Governo:

Dotações por Órgão de Governo	
Poder Legislativo	1.330.602,42
Câmara Municipal	1.330.602,42
Poder Executivo	26.249.697,58
Gabinete	691.140,00
Secretaria Municipal de Administração	972.800,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	1.952.560,00
Secretaria Municipal de Planejamento	456.300,00
Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	1.201.715,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.922.115,00
Secretaria Municipal de Educação	8.900.310,00
Secretaria Municipal de Transportes	293.100,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais	4.300.457,58
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	270.800,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	477.060,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	697.640,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	113.700,00
Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes	1.370.000,00
Serviços de Água e Esgoto	1.370.000,00
Total	28.950.300,00

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, em conformidade com o artigo 7º da Lei 4.320/64;
- III – Realizar a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro;
- IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 12 de Dezembro de 2013.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal